



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP: 89873-000

Fone/Fax: 01449 3630200 e-mail: administracao@bomjesusdooeste.sc.gov.br

CNPJ: 01.594.009/0001-30

LEI MUNICIPAL Nº 806/2011, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

AUTORIZA A CONCESSÃO DE “AUXÍLIO MORADIA” A PESSOAS QUE VIVEM EM CONDIÇÃO DE RISCO E SEM CONDIÇÕES SOCIO-ECONÔMICAS DE FIXAR NOVA RESIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE – SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ PERSCH, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste – SC a conceder “Auxílio Moradia” a pessoas vivendo em condição de risco, desabrigadas ou em condições de vulnerabilidade, sem condições sócio-econômicas de fixar nova residência.

§ 1º- Para efeito de concessão do benefício de que trata esta Lei serão elaborados pelo Conselho Municipal de defesa Civil – CONDEC, laudo que ateste a condição de risco.

§ 2º- Os laudos pela elaborados pelo Conselho Municipal de defesa Civil – CONDEC serão encaminhados a Assistência Social que fará a avaliação sócio-econômica da entidade familiar.

Art. 2º- O “Auxílio Moradia” de que trata o caput do art. 1º será de caráter emergencial, no valor de até R\$ 200,00 (duzentos reais) e terá duração de até 12 meses, nas seguintes condições:

I – Laudo técnico elaborado pelo Conselho Municipal de defesa Civil – CONDEC;

II – Avaliação sócio-econômica feita pela Assistência Social e que comprove renda familiar per capita, inferior a ¼ do salário mínimo vigente.

Parágrafo único – No ato do recebimento deste “Auxílio Moradia” deverá o beneficiário apresentar contrato de locação residencial vigente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP: 89873-000
Fone/Fax: 01449 3630200 e-mail: administracao@bomjesusdoeste.sc.gov.br
CNPJ: 01.594.009/0001-30

Art. 3º- O "Auxílio Moradia" de que trata esta Lei poderá ser suspenso ou revogado a qualquer tempo, quando:

I – O beneficiário for atendido por qualquer programa habitacional, Seja da esfera Municipal, Estadual ou Federal;

II – Ocorrer modificação nas condições que ensejaram a concessão do benefício;

III – O beneficiário conquistar autonomia financeira;

IV – Comprovado uso indevido.

Art. 4º- Os beneficiários do "Auxílio Moradia" deverão manifestar sua adesão mediante a assinatura em um Termo de Adesão e Compromisso específico, que será regulamentado pelo Poder Executivo após a publicação desta Lei.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE - SC, AOS 29 DE SETEMBRO DE 2011.

SÉRGIO LUIZ PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado em data supra

Marilia Ames Aiolfi
Auxiliar Administrativo